

"LEI Nº 1.015/86"

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER, POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 33.714,62 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUATORZE CRUZADOS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CARAVAN-GM/86, NOVA BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CR\$ 33.714,62 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUATORZE CRUZADOS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)."

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 02 de julho de 1986, Aprovou, e eu, EVANDRO VITORINO, Prefeito Municipal de Jundiaí, São Paulo e Roraima a seguir:

"LEI"

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir na ambulância CARAVAN-GM/86, nova, que se destina aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizada a celebrar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 2º) - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é de ordem de CR\$ 67.429,24 (Seisenta e sete, quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de CR\$ 33.714,62 (Trinta e três mil, setecentos e quatorze cruzeiros e sessenta e dois centavos), a qual fica pela presente lei, autorizado o Sr. Prefeito Municipal a adquirir.

junto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, empenhando no valor de CR\$ 33.741,62 (Trinta e três mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos), assinando o respectivo contrato e onerando as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Com garantia da operação de crédito, o empenho a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafo da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as outras alterações adotadas pelo Decreto - Lei nº 911, de 10 de outubro de 1969.

ARTIGO 3º) - O referido empenho será pelo prazo de 36 (Trinta e seis meses).

ARTIGO 4º) - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal, crédito especial no valor de CR\$ 33.741,62 (Trinta e três mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos), para atendimento da despesa com a operação do crédito mencionado no artigo 2º.

ARTIGO 5º) - A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 2º, parágrafo Único da presente Lei.

ARTIGO 6º) - As despesas decorrentes com a amortização e juros, anuais por conta da dotação própria do exercício vigente, imputadas no exercício f.i.

ARTIGO 7º) - Os recursos próprios do município consignados, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 8º) - A amortização do empenho e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, juros, comissões, prêmios e multa não efetivados mediante explicitação de nota por creditada ao município, decorrentes de anulações do contrato

de venda) de mercadorias (I.C.M.), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO 1º) - Na hipótese de insuficiência, concluída em virtude das cotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a execução de outros recursos, que incluídos no orçamento municipal, por extra-orçamentários, tais como, as cotas do fundo de participação do município.

PARÁGRAFO 2º) - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irreversível ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ou a instituição escolhida a contabilizar, o débito da conta do município em que foram creditados os cotas em recursos referidos neste Artigo, as importâncias correspondentes à liquidação dos encargos, devidos desta lei.

ARTIGO 9º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, mediante a Agência de Financiamento Industrial - FIAME, criada pelo Decreto Federal nº 59170, de 02 de Setembro de 1966, ou outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusulas expressas de constituição o mandato, para receber do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A ou instituição de crédito escolhida, as cotas que lhe caberem nos recursos referidos no Artigo 8º, até o montante necessário para liquidar os encargos a serem contraídos pela execução da presente lei.

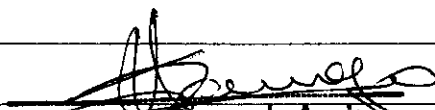
ARTIGO 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, EM 03 DE JUNHO DE 1986.



EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

REGISTRADO NESTA SECRETARIA NA MESMA DATA.



Sônia Ap. Guerra de Araujo
Dir. Div. Adm. Planejamento

APRESENTADO NESTE CARTÓRIO PARA ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO
ARTIGO 55, § 4º DO DECRETO LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 31/12/
69.

ELISIO ANTONIO THEODORO DE LIMA.
OFICIAL INTERINO.